

  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA 4ª REGIÃO  
EDCJUD4 - COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESTADUAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 00001/2025/COORDEX/EDCJUD4/PGF/AGU

**NUP: 00407.099009/2025-53**

**INTERESSADOS: Madorso Comércio de Madeiras Ltda. - EPP CNPJ: 07.474.748/0001-75**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

**TERMO DE TRANSAÇÃO**

O presente instrumento de transação, com fulcro na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020; na Portaria AGU n. 249, de 8 de julho de 2020; na Portaria PGF n. 333, de 9 de julho de 2020 e na proposta de transação apresentada pelo devedor; constantes do processo administrativo nº.00407.099009/2025-53, é firmado pelas partes abaixo nominadas:

**A) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - (“IBAMA”),** autarquia federal, com endereço na SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - L4 Norte - CEP: 70818-900 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos do Art. 10, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, Art. 15, c/c o inciso III do §4º do art. 1º da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, e Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, através do Procurador Federal ao final firmado, doravante denominada **credora**; e

**B) Madorso Comércio de Madeiras Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 07.474.748/0001-75,** localizada na Rua José Paulowski, N.º 315, Lote 06, Parque Industrial, CEP 85.150-000, Em Turvo – Paraná, telefone (42)3035-6633, doravante denominado devedor, neste ato representado por seu procurador **Roge Carlos Dias Regiani**, brasileiro, advogado, inscrito perante a OAB/PR sob o nº 41.755, doravante denominada **devedor**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA TRANSAÇÃO:**

1.1. O presente termo de transação visa à plena satisfação do crédito consolidado e apurado, consoante as cláusulas seguintes.

1.2. O devedor, por este ato, reconhece ser devedor do crédito da credora no valor total de **R\$ 644.400,92 (seiscientos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais e noventa e dois centavos)**, consolidado em outubro/2025, objeto de cobrança no processo listado abaixo:

Número do Processo Judicial	Vara ou Tribunal	Valor
5004201-70.2016.4.04.7006	Juízo Substituto da 3ª VF de Ponta Grossa	R\$ 644.400,92

1.3. O devedor renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos neste termo de transação, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

1.4. As partes concordam com a suspensão do processo relativo à cobrança do crédito da credora ora transacionado, até que sobrevenha a extinção deles pelo cumprimento integral do presente termo de transação ou por sua eventual rescisão.

1.5. A transação ora celebrada não implica novação da dívida do devedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Os créditos constantes do item 1.2 serão pagos da seguinte forma, de acordo com o Art. 24, I, a, da Portaria AGU n. 130, de 2024:

a) entrada equivalente a 5% do crédito consolidado, sem reduções no valor de principal, a qual corresponde a **R\$ 32.220,05 (trinta e dois mil e duzentos e vinte reais e cinco centavos)**

b) a quantia remanescente será liquidada integralmente, em parcela única, com redução de setenta por cento, no valor de **R\$ 183.654,26 (cento e oitenta e três mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

Esta transação formaliza-se definitivamente apenas com o pagamento da entrada ou da primeira parcela, no valor estipulado na alínea “a” do item 2.1, desde que realizado no prazo fixado no item 2.5.

2.2. A formalização desta transação na forma do item anterior suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos.

2.3. A entrada e a parcela residual deverão ser quitadas até o último dia útil do mês da consolidação do crédito.

2.4. Os pagamentos deverão ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) encaminhadas ao devedor.

2.5. A parcela eventualmente paga em atraso deverá sofrer incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO DEVEDOR**

3.1. O devedor, além das obrigações gerais constantes da Cláusula Primeira, assume, com a assinatura do presente termo de transação, os compromissos de não:

a) utilizar a presente transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

b) utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da credora; e

c) alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação prévia à Procuradoria-Geral Federal até a quitação do débito.

3.2. A comunicação prevista no item 3.1, letra “c” da presente Cláusula deverá ser direcionada ao e-mail pgf.dcjud4@agu.gov.br.

O devedor arcará com todas as custas processuais e eventualmente pendentes decorrentes dos processos listados no item 1.2.

3.3. O devedor declara expressamente que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Procuradoria-Geral Federal na proposta de transação e ao longo do respectivo processo administrativo são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

### **CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO DO TERMO DE TRANSAÇÃO**

4.1. Implicará a rescisão do presente acordo, o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente termo, além da:

a) falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, ou seis alternadas; ou até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

b) constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

c) decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da empresa devedora enquanto vigente a transação;

d) constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação.

4.2. É considerada inadimplida a parcela paga parcialmente.

4.3. A rescisão será precedida de notificação ao devedor nos termos do Art. 29, da Portaria PGF n. 333, de 2020, que estabelece o procedimento e prazo para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

4.4. Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida no item 4.3, deverá o devedor cumprir todas as obrigações decorrentes do presente termo de transação.

4.5. A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

**4.6. São efeitos específicos da rescisão:**

- a) o afastamento dos benefícios concedidos;
- b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;
- c) a autorização para que a Procuradoria-Geral Federal requeira a convolação da recuperação judicial em falência, ou ajuíze ação de falência, conforme o caso;
- d) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;
- e) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos;
- f) a execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** A assinatura deste termo de transação pelo devedor importa em aceitação plena e irretratável de todas as cláusulas e condições estabelecidas, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável do(s) crédito(s) abrangido(s) por ela, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

**5.2.** O devedor declara que a assinatura deste termo de transação foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como que:

- a) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados;
- b) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este termo.

Por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente termo de transação, a fim de que surta os seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2025.

FELIPE HESSMANN DUTRA Procurador Federal Coordenador Executivo da DCJUD4	ÂNGELA ONZI RIZZI Procuradora Federal Coordenadora Regional da DCJUD4
EDIMAR FERREIRA BEZERRA Procurador Federal Coordenador Regional Substituto da DCJUD4	ROGÉ REGIANI CARLOS DIAS Advogado

Documento assinado eletronicamente por ÂNGELA ONZI RIZZI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2956026872 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ÂNGELA ONZI RIZZI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-10-2025 11:04. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

Documento assinado eletronicamente por EDIMAR FERREIRA BEZERRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2956026872 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDIMAR FERREIRA BEZERRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-10-2025 10:32. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE HESSMANN DUTRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2956026872 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE HESSMANN DUTRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-10-2025 09:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---